

DECRETO Nº 1441, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.”

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 50, de 10 de agosto de 2010, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:

Capítulo I
Do processo de atribuição de classes e aulas

Seção I
Das inscrições

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2018, será feito de acordo com as disposições do presente Decreto.

§ 1º - Fica estipulado o período de **22/11/2017, 23/11/2017 e 24/11/2017** para os docentes titulares de cargo do Quadro de Magistério Público Municipal efetuarem suas inscrições.

§ 2º - As inscrições serão realizadas no Departamento Municipal de Educação e Cultura, das 09:00 às 11:30 h e das 13:30 às 16:30 h.

Artigo 2º - No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, conforme o campo da inscrição:

I - atestados de tempo de serviço em número de dias na docência e/ou no exercício de funções do magistério:

a) no Sistema de Ensino Municipal de Juquiá, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º;

b) no Sistema de Ensino Estadual de São Paulo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

II – Registro Geral (RG.);

III – procuração com firma reconhecida, quando o interessado não puder

comparecer ao ato da inscrição.

§ 1º - Não será permitido juntar qualquer documento fora do período estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 2º - No ato da inscrição, o docente habilitado ao exercício das atribuições de seu cargo em salas de recursos multifuncionais, manifestará intenção formal em concorrer à atribuição da(s) mesma(s), observadas as disposições do artigo 22.

Seção II Da Classificação

Artigo 3º - Após as inscrições, os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e ou aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

§ 1º - Os docentes que, no ato da inscrição tiverem manifestado interesse na atribuição de sala de recursos multifuncionais, serão classificados, além da forma prevista no *caput* em lista específica correspondente à opção, que correrá previamente à lista de classificação geral.

§ 2º - Os projetos de trabalho dos candidatos à atribuição de salas de recursos multifuncionais serão analisados por comissão do Departamento Municipal de Educação para fins de classificação.

§ 3º - O docente não atendido na opção mencionada no §2º terá classe ou aulas atribuídas no campo de atuação conforme a lista de classificação geral.

Artigo 4º - A classificação dos docentes titulares de cargo será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos de Professor Substituto Efetivo do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e ou aulas a serem atribuídas;

b) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes a disciplina específica de licenciatura do cargo da Disciplina de Educação Física;

c) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes a disciplina específica de

licenciatura do cargo da Disciplina de Artes;

d) titulares de cargos do Sistema de Ensino Municipal, providos mediante concurso público de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas no campo de atuação para Professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental e, Professores titulares da Educação Básica aprovados em concurso público da rede municipal, com atuação específico nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

e) docentes contratados para funções temporárias correspondentes às classes e ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, classificados mediante processo seletivo;

II – Quanto ao tempo de serviço, que será transformado em pontos:

a) Serão contados 0,003 (três milésimos) por dia trabalhado na rede municipal de ensino de Juquiá.

b) Será contado 0,0001 (um décimo de milésimo) por dia trabalhado no Sistema de Ensino Público.

§ 1º - Aos docentes da Educação Básica providos mediante concurso público de provas e títulos, para atuarem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, e docentes aprovados em concurso público da rede municipal, para atuarem na Educação Básica de (1ª a 4ª série), atualmente em virtude da lei 11.274/06, 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão computados somando os dias trabalhados em listagem única por ordem de classificação;

§ 2º- Aos Professores titulares do Sistema de Ensino Municipal, para atuarem no campo de atuação da Educação Infantil, bem como, no campo de atuação da Educação Básica dos anos iniciais do Ensino Fundamental, que efetuarem sua inscrição em campo diferente, terão classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão ao término da atribuição.

§ 3º - O atestado de tempo de serviço prestado no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá, criado em 16 de junho de 1999 pela Lei Municipal nº. 11, terá como referência o início da vigência dessa lei e será expedido pelo DMEC – Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º - O atestado de tempo de serviço prestado no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo terá como referência toda a experiência docente do interessado em regência de classes dos anos iniciais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, bem como o exercício de funções de magistério, para Professores de Educação Básica I, de aulas de Artes e/ou Educação Física e Professor Substituto, habilitados especificamente.

§ 5º- O atestado de que trata o parágrafo anterior será expedido por órgãos competentes – Escolas Estaduais e Diretoria de Ensino

§ 6º- A contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, obedecerá ao disposto nos artigos 152 e 153 da Lei Complementar nº 47, de 16 de março de 2010, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 30 de junho do ano de 2017.

Parágrafo Único. Será concedido 0,1 (um décimo) ao docente que apresentar em sua ficha de frequência até 6 (seis) ausências no período de 1 de julho de 2016 até a data-limite.

Artigo 5º - A classificação dos docentes será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo anterior.

Artigo 6º - O servidor que acumula cargos do magistério público municipal terá o tempo de serviço de cada cargo computado isoladamente, não sendo permitida a consideração do tempo de serviço de um para fins de classificação em outro.

§ único- Não serão computados os dias de trabalho prestados concomitantemente nos sistemas estadual e municipal de ensino.

Artigo 7º - Em caso de empate quando da classificação dos inscritos, o desempate será realizado em observância à seguinte ordem de prioridade:

I- maior tempo de serviço prestado na regência de classes nos anos iniciais do Ensino Fundamental, somado ao prestado na Educação Infantil (creche e pré-escola), no Sistema de Ensino Municipal de Juquiá;

II- maior idade;

III- maior número de dependentes com idade até 18 (dezoito) anos.

Artigo 8º - Encerrado o processo de inscrição e contagem de pontos, o Departamento Municipal de Educação e Cultura elaborará e publicará as listas de classificação, por campo de atuação, que serão afixadas no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Juquiá, no Departamento de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º - Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que deverá decidir no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Seção III

Da atribuição das classes e das aulas

Artigo 9º - Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura e às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

Artigo 10- Cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 11- Compete ao Departamento de Educação e Cultura convocar, quando necessário, através de edital os candidatos devidamente classificados no processo seletivo para fins de exercício de funções docentes temporárias.

Artigo 12- O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura procederá à constituição da Comissão para atribuição de classes e ou aulas, que o terá como presidente e compor-se-á de mais 3 (três) servidores do quadro de apoio pedagógico do Departamento de Educação, dos quais um será designado como Secretário.

§ 1º - A presidência da comissão poderá, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura, ser transferida a outro integrante da Comissão, que será designado presidente substituto.

§ 2º - A nomeação da comissão de atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

§ 3º - Toda atribuição será registrada em atas específicas, em livro próprio.

Artigo 13 - Compete ao Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, que poderá delegar sua competência à Comissão constituída nos termos deste decreto, atribuir as classes e ou aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em projetos desenvolvidos pelo DMEC.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual o Diretor de Departamento determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º- O Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;

III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe ou aula a ser atribuída.

§ 4º - A atribuição de classes de educação infantil ao PEB I deverá considerar o perfil do profissional, atentando-se que o mesmo, no exercício de suas atribuições deverá:

a) Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico;

b) Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o “cuidar e educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

c) Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;

d) Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia e identidade;

e) Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;

f) Registrar a frequência diária das crianças considerando a exigência de 60% de frequência escolar;

g) Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;

h) Observar e registrar diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;

i) Realizar reuniões com pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família/escola;

j) Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;

k) Participar de atividades de formação e qualificação propiciadas pelo DMEC;

l) Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.

m) Ter como parâmetro pedagógico o Currículo adotado pela rede Municipal de Ensino;

n) Utilizar como material de apoio o Sistema de Ensino Apostilado aderido pelo DMEC;

o) Seguir os objetivos específicos de cada eixo norteador propostos pelo RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil) e a Base Nacional Comum Curricular: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes Visuais, Natureza e Sociedade, Movimento, Música;

p) Todo o trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente deve ser adequado à faixa etária de modo a favorecer o desenvolvimento pleno da criança.

§ 5º - Para fins de atribuição de aulas aos docentes titulares de cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, o Departamento Municipal de Educação constituirá e atribuirá blocos específicos e indivisíveis de aulas.

§ 6º - As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas carga suplementar de trabalho.

§ 7º - A atribuição de aulas aos Professores de Artes e de Educação Física, referente às classes com demanda reduzida ou multisseriadas e das unidades escolares localizadas na zona rural do município, será realizada por turma, em atendimento ao Decreto 818/2012 de 02/07/2012.

§ 8º - Para fins dos parágrafos anteriores, as turmas integrarão os blocos.

§ 9º - Ressalvado o interesse público em compatibilizar a classe ou aula ao perfil do servidor docente, é vedada a permuta de classes ou aulas entre docentes após a atribuição das mesmas.

Artigo 14 - O processo inicial de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem estabelecida nas alíneas “a” a “e” do inciso I do artigo 4º, observada a lista final de classificação.

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar;

III – Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas, em situação de disponibilidade (adidos);

IV – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

§ 2º - As classes ou aulas atribuídas aos docentes afastados na hipótese

do parágrafo anterior poderão, se houver interesse manifestado no momento, ser atribuídas em caráter de substituição aos docentes subsequentes da lista de classificação.

§ 3º - O retorno do titular da classe ou aulas ao exercício das funções docentes implica na condição de adido ao até então substituto, salvo a possibilidade de nova atribuição ao mesmo.

§ 4º - No final do processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição do Departamento Municipal de Educação e Cultura e serão designados para exercer atividades em projetos ou substituições ao longo do ano, no mesmo campo de atuação ou em área correlata.

§ 5º - Aos professores adidos serão atribuídas compulsoriamente as classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 16- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para tanto:

I – primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou recuperação e reforço escolar;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

Parágrafo Único: A remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula da referência salarial de enquadramento do docente na hipótese do inciso I e com base no valor de hora/aula correspondente ao vencimento inicial do cargo relacionado a outro campo de atuação.

Artigo 17 - A atribuição de classes e ou aulas referentes a projetos de Recuperação e Reforço Escolar, bem como da Educação de Jovens e Adultos levará em consideração as características e peculiaridades relativas a cada projeto, nos termos dos atos que os disciplinarem.

§ 1º- As classes e aulas dos projetos devem ser atribuídas primeiramente, a título de carga suplementar de trabalho, a docentes titulares de cargo público municipal, nos termos dos artigos 11 a 13 da Lei Complementar nº 50, de 10 de agosto de 2010.

§ 2º - Na impossibilidade de atribuição de classes e ou aulas na forma do parágrafo anterior, serão as mesmas atribuídas a servidores contratados do processo seletivo simplificado por prazo determinado.

§ 3º - As turmas de Projetos, serão atribuídas no DMEC, no processo de

atribuição durante o ano, mediante intenção prévia no ato da inscrição, entrega da proposta de trabalho e análise desta pelo DMEC.

§ 4º - As turmas do Projeto EJA serão atribuídas, a docentes contratados por prazo determinado, desde que aprovados em processo seletivo do processo seletivo simplificado, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, das quais 15 (quinze) horas/aulas serão destinadas a atividades de interação com educandos e 05 (cinco) horas/aula a atividades de trabalho pedagógico.

Artigo 18 - A atribuição referente às classes de aceleração, será efetuada aos professores titulares de cargo e/ou contratado que possuir perfil de atuação compatível com as exigências do projeto e experiência em alfabetização.

Parágrafo Único: O docente ao qual forem atribuídas aulas nos termos do *caput* ficará obrigado a participar dos cursos de formação continuada.

Artigo 19 - Aos docentes que acumularem cargos, empregos ou funções, nos termos do Decreto nº 817/2012 de 02/07/2012 fica obrigado o cumprimento das HTPC (Horas de trabalho pedagógico coletivo), no período noturno.

Parágrafo Único: Neste caso, incumbe ao Coordenador de Escola coordenar e ministrar o trabalho pedagógico coletivo.

Artigo 20 - A carga horária referente à formação deve ser realizada no Centro de Formação Continuada, a ser implantado na EMEF Professora “Terezinha de Lordes Jaze”, e integra a jornada semanal de trabalho regular do docente.

§ 1º - fica estabelecida a segunda-feira como o dia a ser realizada a formação, das 18 horas às 20 horas.

§ 2º - os docentes que estiverem matriculados em curso de Graduação ou Pós-graduação no período noturno comprovado mediante documento expedido pela instituição de Ensino Superior e os profissionais que comprovarem não ter transporte público para retornar às cidades de origem após às 20h poderão pleitear o direito a cumprirem as horas de formação na Unidade Escolar de controle de frequência.

§ 3º - o docente que tenha mais de um cargo no Sistema Municipal de Ensino de Juquiá fica obrigado a cumprir as horas de formação, referente ao segundo cargo, na Unidade de Ensino onde esteja lotado o segundo cargo.

Artigo 21 - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe, poderá realizar, a qualquer momento, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo

em vista a prevalência do interesse dos educandos.

Artigo 22 - As classes de Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes com experiência em Instituições de Educação Especial e preferencialmente com curso de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial Inclusiva e/ou Pós-graduação em área específica.

§ 1º - As salas de recursos multifuncionais, observadas as disposições do *caput*, serão atribuídas a servidores habilitados e classificados após a apresentação de projeto específico destinado à capacitação e formação dos educandos.

§ 2º - O projeto de que trata o parágrafo anterior será apresentado no ato da inscrição e conterá:

I – nome completo, cargo e indicação da formação necessária à atuação junto a salas de recursos;

II – cópia do certificado comprobatório da formação a que alude o *caput*, bem como de documento comprobatório da experiência;

III – descrição do método de trabalho e forma de condução e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos da sala de recursos multifuncionais, observadas as diretrizes pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino de Juquiá;

IV – descrição da forma com que pretende seja seu trabalho acompanhado e coordenado pela equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação;

Artigo 23 – o Atendimento Educacional Individualizado será atribuído a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

Artigo 24 - As atribuições serão realizadas no Departamento Municipal de Educação e Cultura, sito à Av. Mohamed Said Hedjazi, 42 – Bairro Floresta – Juquiá-SP, obedecendo ao seguinte cronograma:

Dia 19/12/2017

Horário: às 8:30 horas

- a) Docentes Titulares de cargos com atuação em Educação Infantil ou Ensino Fundamental e Professor de Educação Básica com atuação específico nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Dia 20/12/2017

Horário: às 8:30 horas

- b) Professores Substitutos Efetivos.

- c) Professor de Educação Física.
- d) Professor de Artes.

Artigo 25 - Os professores identificados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do artigo 4º que não estiverem presentes ou não se fizerem representar por procurador devidamente habilitado, no momento da sua chamada terão classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão de atribuição.

Seção IV Das Disposições Gerais

Artigo 26 - Encerrada a fase inicial do processo de atribuição a servidores efetivos, será realizada a atribuição a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

§ 1º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do processo seletivo, que seguirá continuamente até o final do ano letivo.

§ 2º - Alcançado o final, a lista de classificados no processo seletivo voltará a correr desde o início, excetuando-se aqueles que tenham sido desclassificados nas hipóteses deste decreto.

§ 3º - O Processo Seletivo poderá ser realizado mediante a elaboração de duas listas de classificação distintas, a serem observadas sucessivamente, sendo a primeira referente aos candidatos que possuírem habilitação em Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena, ambos com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e a segunda para os candidatos que possuírem formação somente em nível médio.

§ 4º - Os servidores docentes contratados temporariamente terão seus contratos de trabalho rescindidos, dentre outras hipóteses, quando apresentarem desempenho insuficiente no exercício das atribuições da função.

Artigo 27 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - Na hipótese de comparecimento ao ato de atribuição, poderá o candidato formalmente declinar da mesma, situação na qual poderá participar das atribuições futuras, nos termos do § 2º do Artigo 26

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição ou não declinar

formalmente da mesma será excluído da lista de classificação.

§ 3º - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 28 - As substituições em caráter temporário ou emergencial, por período igual ou superior a 15 dias serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura –DMEC.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, serão os Diretores de Escola os responsáveis pela designação de servidores substitutos, o que será, obrigatoriamente informado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura - DMEC;

Artigo 29 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e na seguinte conformidade:

- I – Titular de cargo em situação de disponibilidade (adido);
- II – Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição;
- III – Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;
- IV – candidato à admissão por prazo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

- I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;
- II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 4º - Fica vedada a participação na atribuição de classes e ou aulas aos docentes contratados que tenham desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa de suas funções durante o ano letivo, os quais ficarão excluídos da lista de classificação do processo seletivo.

§ 5º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme sua formação.

Artigo 30 - Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade ou em estado de gestação que a impossibilite, a partir de 8º mês, de exercer as atribuições da função, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação e desde que o estado seja comprovado por meio de atestado médico.

§ 1º - Verificando-se que as classe/aulas disponíveis para atribuição requeiram a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade ou de sua gestação e licença, haverá a atribuição das respectivas classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término do período aludido.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, após a atribuição da sala, será, observada a lista de classificação, realizada nova atribuição da mesma a título de substituição.

§ 3º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeria a contratação do candidato por período inferior ao restante da licença, ser-lhe-á garantido apenas a vaga no processo seletivo.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença.

§ 5º - A candidata que se encontrar a partir do 8º mês de gestação dependerá de aprovação em exame médico admissional para sua contratação, o qual deverá ser realizado por médico do município.

§ 6º - Verificada a inaptidão, aplicar-se-ão as disposições dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 7º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação do docente somente será formalizada após o término do período correspondente ao da licença-maternidade.

§8º - Na hipótese de a candidata gestante não fazer jus ao benefício de licença maternidade, deverá a mesma comparecer à primeira sessão de atribuição de classes e aulas que se der imediatamente após o período de 120 (cento e vinte) dias contados do parto.

§9º - O não comparecimento no prazo aludido implicará na perda do direito à contratação, nos termos do §2º do artigo 26.

Artigo 31 - A divulgação das listas de classificação do processo de atribuição de classes e aulas antecederá a atribuição, no mínimo, em cinco (05) dias, sendo elas afixadas no saguão da Prefeitura Municipal, no Departamento Municipal de Educação e Cultura, nas Unidades Escolares-Sede vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Juquiá.

Parágrafo Único – A contratação de docente por tempo determinado, independe do cumprimento de qualquer interstício entre a data de publicação do edital de convocação dos candidatos habilitados e a data da efetiva atribuição, face à natureza emergencial que a reveste.

Artigo 32 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa da função durante o ano letivo em curso, exceto no caso de dispensa para fins de regularização de situação funcional.

Artigo 33 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§1º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§2º - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o *caput*, a mesma deverá ser apresentada ao Departamento Municipal de Educação até o dia 30 de janeiro de 2018.


§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na impossibilidade do acúmulo de cargos, respondendo o servidor na esfera administrativa.

Artigo 34 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e ou aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 35 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão do Departamento Municipal de Educação e Cultura, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Artigo 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Diretor do Departamento Municipal de Governo e Administração

JOSÉ MENDES CRUZ JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

CAIO CESAR DE FREITAS RIBEIRO
OAB/SP 93364
Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos